



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 6/IEF/NAR OLIVEIRA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0036761/2023-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:RAIZEN CENTRO SUL S.A.	CPF/CNPJ:15.527.906/0029-37
Endereço:VILA LUCIÂNIA	Bairro: Rural
Município:LAGOA DA PRATA	UF:MG CEP:35590000
Telefone:(37) 99808-6392	E-mail:ellen.alves@raizen.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:RONALDO PEÇANHA REZENDE E OUTROS	CPF/CNPJ:371.505.536-72
Endereço:RUA EURITA,643, APTO 301	Bairro:SANTA TEREZA
Município:BELO HORIZONTE	UF:MG CEP:31.010-210
Telefone:37 9 9808-6392	E-mail:lucas.martins3@raizen.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA CAMARGOS	Área Total (ha):94,68,37
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):(M-13.338) E (M20.399)	Município/UF: Luz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-54EC.B986.0595.438B.9319.AEB2.E7DB.04CE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	214	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
XXXXXXXXXX					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
XXXXXXXXXX		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
xxxxxx			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxxxxxx			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17 de outubro de 2023

Data da vistoria: 17 de novembro de 2023 conforme documentos 77183554, 77183677, 77183982

Data de solicitação de informações complementares: 26 de dezembro de 2023

Data do recebimento de informações complementares: 10 de janeiro de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 11 de janeiro de 2024

Foi emitido o ofício 202 (80226715) em aplicação ao artigo 19 do Decreto 47.749/19 solicitando informações complementares em relação ao atendimento da compensação ambiental conforme a Lei 20.308/2012. A documentação foi entregue conforme recibo 80226721.

2. OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de 214 árvores isoladas nativas vivas em área de 64,60,68 hectares. Entre as árvores ipês amarelos e pequizeiros.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CAMARGOS, (M-13.338) E (M20.399) Livro: (2-BA) E (2-CN) Folha: (264) E 115), município de LUZ, com área total 94,68,37 ou 2,7052 Módulos Fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138807-54EC.B986.0595.438B.9319.AEB2.E7DB.04CE

- Área total: 94,68,37 ha

- Área de reserva legal: 00 ha compensada

- Área de preservação permanente: 5,6718 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 73,4719 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Análise ou aprovação do CAR para processo de corte de árvores isoladas é dispensado conforme legislação atual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer corte ou aproveitamento de 214 árvores isoladas nativas vivas em área de 94,68,37 hectares com a finalidade de agricultura (cana de açúcar). A área é antropizada em uso agrícola. Entre as árvores há pequizeiros e ipês amarelos. Rendimento lenhoso foi informado em 293,305 m³ em Lenha de floresta nativa e 112,369 em Madeira de floresta nativa. O destino do material é para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$951,97

Taxa florestal: R\$7.360,31

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128981

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:

- Prioridade para conservação da flora:

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação:

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: não há

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *não há*

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no local foi realizada em 17 de novembro de 2023 por Vinicius Nascimento (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento) e apresentou os documentos SEI 77183677, 77183554, 77183982.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: LVd4 – LATOSSOLO VERMELHO distrófico

- Hidrografia: SF1

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, área antropizada por uso agrícola. Entre as árvores isoladas solicitadas para corte há pequizeiros e ipês amarelos.
- Fauna: Conforme PIA: '*Durante a medição do censo florestal foram avistadas algumas espécies de aves de pequeno e médio porte (psitacídeos, passariformes) e pequenos insetos como aracnídeos. Não foram observadas espécies de grande porte ou répteis da fauna local de forma direta, nem mesmo vestígios como fezes, abrigo ou outros.*'

4.4 Alternativa técnica e locacional: não é o caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) anexo ao processo sob o número 75124913:

'As compensações se darão conforme Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 e Lei nº 20.308/2012. Quando não houver possibilidade de compensar com as mesmas espécies é admitido recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural'

O PIA inicialmente considerou que:

*'.... foram identificadas três espécies protegidas por lei *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O.Grose (BIGNONEACEAE), Ipê Amarelo e *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (BIGNONEACEAE) Ipê do Cerrado e *Caryocar brasiliense* (CARYOCARACEAE) Pequi, que são restritas ao corte. No entanto, a Lei 20.308 de 2012 admite a supressão do pequizeiro e do Ipê Amarelo, mediante compensação através de plantio de 5 a 10 mudas de pequi e Ipê por árvore suprimida'*

Conforme quadro de compensações exposto no PIA 75124913 foram informadas as supressões de 5 espécies de *Handroanthus serratifolius*, 5 espécies de *Handroanthus ochraceus* e 4 espécies de *Caryocar brasiliense*, informando que a compensação será na proporção de 1:5, totalizando neste caso plantio de 70 mudas.

Em resposta ao ofício 202 que solicitou adequação da proposta de compensação conforme a Lei nº 20.308/2012 foi apresentado novo PIA 80226718 com nova proposta de compensação: em relação ao número de espécies de *Handroanthus serratifolius*, passando a oferecer compensação para 7 indivíduos em vez de 5 como na proposta anterior, totalizando desta forma o plantio de 80 mudas. No entanto, não foi informada a proposta de compensação para a espécie *Tabebuia aurea* (Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore também citada em planilha de espécies a serem suprimidas.

A planilha apresentada ao processo 75124923 com a identificação das espécies a serem suprimidas informa 5 espécies de *Handroanthus ochraceus*, 7 espécies de *Handroanthus serratifolius*, 4 espécies de *Tabebuia aurea* (Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore, além de 4 espécies de *Caryocar brasiliense*.

A planilha também traz com a mesma coordenada uma espécie de *Tabebuia aurea* e uma espécie *Eugenia dysenterica* DC.

Portanto observamos que a proposta de compensação exposta no Projeto de Intervenção Ambiental 80226718 está em desacordo com a listagem de espécies na planilha 75124923 e em prejuízo ambiental na compensação proposta, mesmo após solicitação de informações complementares.

Conforme a Lei nº 20.308/2012 a compensação pelo corte de pequizeiro e ipê amarelo deve ser através do plantio exatamente da espécie que foi suprimida, não havendo possibilidade de substituição como recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental. Esta possibilidade se aplica à espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, conforme o artigo 26 e 73 do Decreto 47.479/19 e não as espécies imunes de corte como pequizeiro ou ipê amarelo. A seguir o artigo 73 do Decreto 47.749/19:

'Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta

de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.'

O artigo 73 do Decreto 47.749/19 se refere ao artigo 26 do mesmo decreto, sendo que o artigo 26 é referente ao corte de árvores isoladas de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e não referente as espécies citadas na Lei 20.308/12.

Considerando que a proposta de compensação está em desacordo com a listagem de espécies a serem suprimidas informadas em planilha 75124923, em prejuízo para a compensação e considerando que a compensação através de plantio deve ser realizada por exatamente das espécies que forem suprimidas em discordância com a proposta de compensação, e ainda considerando que foi emitido ofício de solicitação de informação complementar para apresentar proposta de compensação de acordo com a Lei 20.308/2012 e a proposta apresentada após a notificação não atendeu a Legislação e considerando que conforme artigo 19 do Decreto 47.749/19 não é possível a emissão de segunda notificação, é recomendado o indeferimento do pedido de corte de árvores isoladas no imóvel Fazenda Camargos no município de Luz.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade FAZENDA CAMARGOS, pelos motivos expostos neste parecer."*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 15/01/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **80234502** e o código CRC **3366BA98**.